



CMSL

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHEIRO LAFAIETE
Criado em 05 de setembro de 1991 pela
lei nº. 2.979/91 e atualizada pela lei nº.
4858/06 de 06 de junho de 2006



Exmo. Sr. Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONSELHEIRO LAFAIETE, através de decisão de sua Plenária, em reunião Ordinária de número 307 de 12 de setembro de 2018, no uso das atribuições de estabelecidas pela Legislação pertinente e regulamentadora do Sistema Único de Saúde e atendendo à Deliberação de sua Plenária, aprovando o Parecer da Câmara Técnica 024/2018;

Vem à presença de Vossa Excelência expedir

RECOMENDAÇÃO n. 2/2018

Nos seguintes termos:

I – Da fundamentação legal:

A Constituição Federal de 1988 que estabelece no artigo 198, item III o Controle Social como um dos integrantes da rede hierarquizada que constitui o Sistema único de Saúde.

A mesma Constituição Federal de 1988 que estabelece nos artigos 156, 158 e 159, a origem dos recursos mínimos (15%) a serem aplicados na saúde pelo Município.

A Lei 8.080/90, que “dispõe as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”, estabelece

Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios: VIII - participação da comunidade;

A Lei 8.124/90, “Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências”, esclarece

Art. 1º. O Sistema Único de Saúde (SUS), de que trata a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, contará, em cada esfera de governo, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, com as seguintes instâncias colegiadas: I - a Conferência de Saúde; e II - o Conselho de Saúde. § 2º. O Conselho de Saúde, em **caráter permanente e deliberativo**, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, **inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo.**

A Lei Complementar 141/2012, “Regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências,” estabelece

Art. 20. As transferências dos Estados para os Municípios destinadas a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, **em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde.**

Art. 30. **Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias, as leis orçamentárias e os planos de aplicação dos recursos dos fundos de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão elaborados de modo a dar cumprimento ao disposto nesta Lei Complementar. § 4o Caberá aos Conselhos de Saúde deliberar sobre as diretrizes para o estabelecimento de prioridades.**

A Lei 5.914/2018, “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências”.

A Resolução CMSCL 085/2018, “aprova o Plano Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete para o período 2018 a 2021”.

II – Da fundamentação técnica:

A Secretaria Municipal de Saúde encaminhou, através do ofício 253/2018/GAB/SMS/PMCL, o orçamento a ser utilizado pela Saúde no ano de 2019, expresso no projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA 2019).

Em sua análise, o Conselho Municipal de Saúde, iniciou seus estudos na Lei 5.914 de 17 de julho de 2018, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária anual de 2019.

Em uma leitura da legislação aprovada, em seu artigo 2º, parágrafo 1º está especificado que **“os orçamentos serão elaborados em consonância coma as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput”**.

É possível perceber que os anexos de metas fiscais e de riscos fiscais possuem itens que não constam no Plano Municipal de Saúde aprovado na Resolução CMSCL 085/2018 do Conselho Municipal de Saúde (itens 1042, 1044, 1149), enquanto outros constantes no Plano Municipal de Saúde não estão presentes, como castração de animais, microchipagem de animais, recuperação da estrutura física da policlínica, ampliação da central de gases, recuperação das estruturas físicas do centros regionais de saúde, recuperação física do Instituto São Dimas, adequação do centro de reabilitação, implantação do centro de convivência em saúde mental e outros.

O artigo 6º trata que **“o projeto de lei orçamentária que o poder executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de: Inciso IV demonstrativos a serem aplicados nas ações de saúde, para fins de atendimento ao disposto na emenda Constitucional 29/2000 e Lei Complementar 141/2012”**.

Foi encaminhado pelo Conselho Municipal de Saúde, a Recomendação 4/2017 emitida ao Senhor Prefeito Municipal a partir de decisão Plenária do Controle Social, em reunião Ordinária de número 291 de 12 de julho de 2017, que trata da necessidade de análise das programações financeiras por parte do Controle Social. Também foi encaminhado ao Legislativo cópia da Recomendação 4/2017. No ano de 2018, foi emitido Ofício ao Executivo, ao Legislativo e ao senhor Gestor da Saúde, informando a necessidade de discussão da LDO com o Controle Social. Tais documentos foram desconsiderados pelo Executivo e pelo Legislativo. O senhor Gestor da Saúde manifestou a necessidade de cumprimento da Legislação ao senhor Secretário de Fazenda e ao Senhor Prefeito.

O artigo 10º da lei especifica que ***“na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre receitas e despesas”***.

Contudo, no Plano Municipal de Saúde aprovado pelo Controle Social, existem ações não constantes na lei 5.914/2018. Deve aqui ser ressaltado que o Município assinou com a Secretaria de Estado de Saúde compromisso, aprovado em Plenária do Conselho Municipal de Saúde, de implantação da Carteira de Serviços da Atenção Primária à Saúde. Esse aspecto não consta na LOA.

O artigo 18º especifica que ***“... ficam autorizadas as concessões de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título...”***

O Controle Social emitiu Recomendação 001/2018, que trata da criação do plano de cargos e salários na Saúde, em conformidade com a Portaria GM 626, de 08 de abril de 2004. Contudo, não houve qualquer manifestação ou ação, por parte da gestão municipal. Que critérios serão utilizados para a execução desse artigo? Como justificar na prestação de contas do Relatório Anual de Gestão (RAG)?

O artigo 35º estabelece que ***“a transferência de recursos a título de subvenção, auxílio e/ou contribuição, conforme disposto no artigo 16 da Lei 4.320/64, será realizada através de parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco...”***

Cabe aqui ressaltar que quaisquer ações descritas no artigo 35º deve ser apresentada, avaliada e aprovada pelo Conselho de Saúde, conforme a Lei 141/2012.

Finalmente, o Capítulo XIV que trata da participação popular, estabelece em seu artigo 45, Incisos I e II que ***“o projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2019 deve assegurar o controle social e transparência na execução do orçamento; I - o controle social implica em assegurar a todo cidadão a participação nas ações da administração municipal; II - a transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.***

No mesmo Capítulo, o artigo 46º, Incisos I e II tratam que **“Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para: I - elaboração da proposta orçamentária de 2019 mediante regular processo de consulta; II - avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas na Lei.**

Durante o período de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) foi realizada uma única reunião de apresentação superficial de elementos da Lei. Não foi realizada uma avaliação da Lei e as suas consequências sobre o Plano Municipal de Saúde trabalhado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme estabelecidos no Capítulo XIV, artigos 45º e 46º.

III – Da recomendação:

Pelo exposto, o Conselho Municipal de Saúde resolve **RECOMENDAR** ao Exmo. Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, Sr. Mário Marcus Leão Dutra que:

1 – Nos demonstrativos das fichas da Lei Orçamentária Anual (LOA) deverão estar discriminados como os recursos serão utilizados, para cumprimento do Plano Municipal de Saúde, aprovado pela Plenária do Controle Social, através da Resolução CMSCL 085 de 19 de março de 2018, e que serão demonstrados nos relatórios quadrimestrais de gestão, o que vem a atender ao artigo 2º da Resolução 578 de 22 de fevereiro de 2018, do Conselho Nacional de Saúde.

2 – Que sejam revistos a Lei 5.914 de 17 de julho de 2018, a Lei Orçamentária Anual (LOA), para que estejam adequadas as diretrizes e metas constantes no Plano Municipal de Saúde 2018 – 2021, aprovado pelo Controle Social e referência para a execução da Política de Saúde do Município para o período.

Conselheiro Lafaiete, 14 de setembro de 2018.

Roberto Sant’Ana Lisboa Batista
Presidência do Conselho Municipal de Saúde